

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019
MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos a essa Casa Legislativa, para debate e aprovação, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Função de Confiança e a Função Especial do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

A presente proposta visa adequar vários pontos que dão vasão à questionamentos frequentes diante da legislação ora vigente, Lei Complementar nº 202, de 2016, bem como dão causa à oneração exacerbada aos cofres públicos. Sendo assim, a reforma legislativa está baseada nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da economicidade.

Preliminarmente enfatizamos que a proposta de revogação da Lei Complementar nº 202, de 2016 tem amparo legal na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que trazem as regras a serem observadas na elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Conforme as legislações supracitadas, a alteração de ato normativo deverá ser reproduzida integralmente em um em um só texto quando se tratar de alteração substancial, o que é o caso.

No Projeto de Lei Complementar *in casu*, há a inclusão da figura do empregado público no rol de sujeitos que poderão ser agraciados por função especial ou função de confiança.

Lado outro, a proposta legislativa dispõe sobre a permissão de acúmulo de função de confiança e função especial, cominada com quaisquer gratificações. Portanto o servidor que possuir uma função de confiança ou especial, poderá simultaneamente agregar uma gratificação oriunda de seu cargo efetivo.

Ademais, as alterações avançam definindo um rol de possibilidades em que o empregado público não poderá exercer função especial.

Contudo, com intuito de estabelecer padrões para o pagamento das funções, bem como sua extinção, esta Lei Complementar estipula que o servidor ou empregado público que se ausentar por mais de 15 (quinze) dias, será dispensado da função para a qual foi designado.

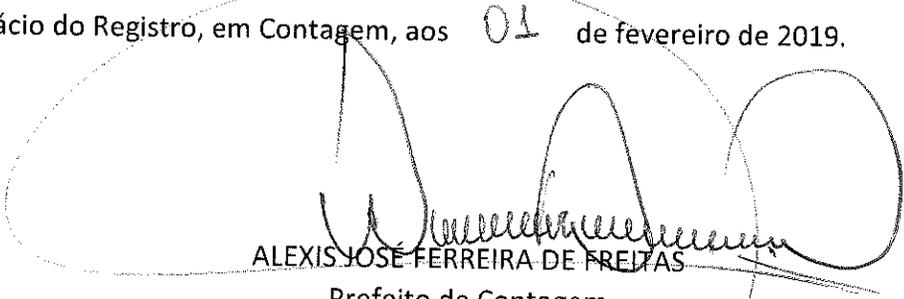
Por fim, esclarecemos, que em função das propostas trazidas, necessária se faz a revogação da Lei Complementar nº 202, de 2016, nos moldes atuais, bem como da Lei Complementar nº 238, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe, exclusivamente, acerca da alteração do Anexo I da Lei



Complementar nº 202, de 2016, relativo à quantidade da função comissionada de Direção de Controle Administrativo, o que tornaria sua vigência inócua.

Desta feita, certo de que este Projeto de Lei Complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 01 de fevereiro de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Daniel Flávio de Moura Carvalho
CONTAGEM